



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1342, DE 2026

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 190 de 2026, na origem
DOU de 18/03/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.342, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinco milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANEXO

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta									
ANEXO									
Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								3.000.000
	ATIVIDADES								
5131 21H0	Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas	08 245							3.000.000
5131 21H0 6500	Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	08 245							3.000.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 51 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	3000	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO									
Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								2.000.000
	ATIVIDADES								
5131 219G	Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	08 245							2.000.000
5131 219G 6503	Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	08 245							2.000.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 51 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	3000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta										
ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2320	Moradia Digna									500.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
2320 00AF	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	28 845								500.000.000
2320 00AF 6502	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) Volume contratado (unidades por ano): 2.500 (Acréscimo)	28 845	F	5-IFI	2	90	0	3000		500.000.000
TOTAL - FISCAL										500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									300.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00Y0	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações – FGO destinada a garantir financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026	28 846								300.000.000
0909 00Y0 6500	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações – FGO destinada a garantir financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026 - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846	F	5-IFI	2	90	0	3000		300.000.000
TOTAL - FISCAL										300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									500.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00WH	Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas	28 846								500.000.000
0909 00WH 6502	Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								500.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	3042		500.000.000
TOTAL - FISCAL										500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000.000



EXM nº 529/2026

Brasília, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.305.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, a fim de atender, em diversos órgãos, despesas de custeio e de capital em virtude de eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, nas seguintes demandas:

a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na Administração Direta, uso de cofinanciamento de moradia provisória para os desabrigados, visando ao abrigo temporário das vítimas atingidas pela catástrofe; e no Fundo Nacional de Assistência Social, atuação da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS nos territórios atingidos, com a finalidade de reforçar a capacidade de resposta socioassistencial, apoiar a organização do trabalho social em situações de emergência/calamidade e contribuir para a continuidade e recomposição da oferta de serviços da proteção social básica e especial mediante alocação temporária de cerca de 100 profissionais orientada por prioridades, incluindo: apoio técnico-operacional à gestão municipal e estadual; suporte à organização e funcionamento de acolhimentos provisórios; articulação com a Defesa Civil e demais políticas públicas no âmbito de salas de situação; realização de busca ativa, escuta qualificada e encaminhamentos; e apoio à vigilância socioassistencial para consolidação de diagnósticos de danos, necessidades e públicos prioritários, assegurando padronização de fluxos, rastreabilidade e respostas coordenadas. A atuação do SUAS em emergências contempla também medidas de prevenção, restabelecimento e reconstrução social;

b) Ministério das Cidades, na Unidade Administração Direta, a provisão de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, para atendimento da necessidade de novas unidades para a população atingida pelos eventos climáticos que impactaram o Estado de Minas Gerais, especialmente a região da Zona da Mata. Estima-se a construção de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

c) Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a integralização de cotas no Fundo Garantidor para Operações – FGO, por meio da subscrição adicional para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026; e

d) Operações Oficiais de Crédito, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos mencionados eventos climáticos ocorridos nos municípios que tiveram o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, com superávit financeiro do Fundo Social - FS, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 1.337, de 2026.

3 Os eventos climáticos de chuvas intensas, inundações, enxurradas e deslizamentos impactaram diversos municípios do Estado de Minas Gerais, e levaram ao reconhecimento do estado de calamidade pública por vários normativos municipais reconhecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, além de Portarias em âmbito federal. Os danos, perdas humanas e materiais registrados sinalizam forte impacto na questão habitacional e econômica, tendo atingido bairros de grande densidade populacional e de faixa de renda de habitação de interesse social, requerendo imediata mobilização de esforços para prover as necessidades emergenciais de atendimento a essas vítimas. Desse modo, o crédito extraordinário destina recursos ao custeio de ações emergenciais necessárias ao abrigo temporário das vítimas, além de apoios técnico especializado, logístico, materiais e tecnológicos, em articulação com estados e municípios.

4 Também destina recursos para despesas de capital com o objetivo de prover unidades habitacionais para a referida população atingida, além de garantir que os municípios tenham sua base habitacional recomposta, por meio de moradias com uso das modalidades possíveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, como construções tradicionais, compra assistida e outras linhas de atendimento, para fazer frente ao cenário de reconstrução de 2.500 unidades habitacionais.

5 Cumpre observar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções também interrompe a atividade econômica na região em que ocorre, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando as atividades econômicas locais. Dessa forma, além da questão habitacional e do apoio operacional da FORSUAS, mencionados nos parágrafos anteriores, este crédito extraordinário visa também atender ao disposto na Medida Provisória nº 1.337, de 2026, com o fim de restabelecer as atividades econômicas por meio do financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos e aumentar a participação da União no FGO.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância e a urgência deste crédito extraordinário são justificados pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, que privou parte expressiva da população de condições de habitação, o comércio e indústrias sofreram prejuízos significativos, com empresários considerando encerrar atividades ou transferir operações devido à insegurança e danos em estabelecimentos. Serviços públicos, como Unidades Básicas de Saúde - UBSs e farmácias municipais, tiveram atendimento interrompido, e a energia elétrica foi afetada em diversos bairros. As enchentes e inundações configuram hipótese típica de excepcionalidade, exigindo resposta célere e desburocratizada do Estado. A não execução tempestiva das ações de ajuda representa risco concreto de agravamento da crise social nas áreas atingidas e de prolongamento dos efeitos econômicos negativos; e

b) a imprevisibilidade diante de questões relacionadas aos eventos da natureza e de suas consequências adversas sobre a população não sendo, portanto, possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União de 2026. Ressalta-se que, no que se refere à Zona da Mata mineira, fevereiro de 2026 foi o mês mais chuvoso de sua história, com um acumulado de 584 mm, quase quatro vezes acima da média histórica para o período. A intensidade das chuvas resultou em transbordamento dos rios, enchentes e deslizamentos de terra. O solo saturado e o relevo montanhoso da região aumentaram o risco de desastres, afetando principalmente áreas de encostas e fundos de vale.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do

art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União” e a “Capitalização do Fundo Social”, utilizado nesta Medida.

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 529, DE 17/03/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5.000.000	0
- Administração Direta	3.000.000	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	2.000.000	0
Ministério das Cidades	500.000.000	0
- Administração Direta	500.000.000	0
Encargos Financeiros da União	300.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	300.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	500.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	500.000.000	0
Superávit financeiro relativo a:	0	1.305.000.000
- Recursos Livres da União	0	805.000.000
- Capitalização do Fundo Social	0	500.000.000
Total	1.305.000.000	1.305.000.000

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7419761** e o código CRC **B208E33C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	77.625.001
Abertos	77.625.001
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.321.512.000
Abertos	516.512.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	805.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	450.000.000
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	108.512.324.914

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 16/3/2026).

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 042 - CAPITALIZACAO DO FUNDO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	500.000.000
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	500.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	500.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	0

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 16/3/2026).

MENSAGEM Nº 190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.342, de 17 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 17 de março de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1342

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1342>